



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"

PROJETO DE LEI Nº. 39/2022

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi
aprovado em Plenário em Sessão do dia 18/10/2022
Câmara Municipal de Bananeiras
Em: 18 /10/2022

**Autoriza a abertura de Crédito Especial ao
Orçamento vigente para fins que menciona
e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA**, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 288.210,23 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e dez reais e vinte e três centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei Nº 14.337/2022 Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

Parágrafo Único – A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

09.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Rubrica: 15 451 1006 1012 Implantação de Infraestrutura Urbana

Valor: R\$ 288.210,23

Elementos de Despesas

4490.51 – Obras e Instalações.....R\$ 288.210,23

Fonte: 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Finalidade: Liquidação de despesa com pavimentação das ruas do município de Bananeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da incorporação de excesso de arrecadação de Recursos de Concessões e Permissões do governo Federal-Cessão Onerosa do Bônus da assinatura do pré-Sal.

Art. 3º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

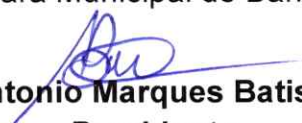
Parágrafo Único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 18 de outubro de 2022.


Antonio Marques Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 288.210,23 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e dez reais e vinte e três centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei Nº 14.337/2022 Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

Parágrafo Único – A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

09.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Rubrica: 15 451 1006 1012 Implantação de Infraestrutura Urbana

Valor: R\$ 288.210,23

Elementos de Despesas

4490.51 – Obras e Instalações.....R\$ 288.210,23

Fonte: 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Finalidade: Liquidação de despesa com pavimentação das ruas do município de Bananeiras.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de capital decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 18 de outubro de 2022.


Antonio Marques Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO **(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 288.210,23 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e dez reais e vinte e três centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei Nº 14.337/2022 Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

FONTE DE CAPITAL:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2022 tendo como fontes de recursos oriundos de Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Bananeiras, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 18 de outubro de 2022.


Antonio Marques Batista
Presidente